

Formação e ética em Avaliação Psicológica: Análise das infrações de profissionais de Psicologia

Thicianne Malheiros da Costa
Gabriel Vitor Acioly Gomes
Aryadna Albuquerque Costa
Thays Martins de Lima
Kayline Macedo Melo

RESUMO

A(o) psicóloga(o) tem a possibilidade de atuar em diversos campos e o Conselho Federal de Psicologia, juntamente com os Conselhos Regionais, são responsáveis pelos processos éticos da profissão. Dessa forma, verificou-se a relevância de analisar os tipos de ocorrências éticas que foram cometidas por essas(es) profissionais. Para isso, buscou-se pelos processos éticos nos Jornais do Conselho Federal de Psicologia nos anos de 2010 a 2018. Encontrou-se 15 Jornais, sendo dois excluídos por não apresentarem o campo de processos éticos, totalizando 178 infrações. Os Jornais foram classificados segundo a ementa da infração, região de origem da ocorrência e decisão tomada pelos Conselhos. Verificou-se que 40% das infrações ocorreram em São Paulo e que a maioria delas se referia às ocorrências com ementas não especificadas (47,2%) e à Avaliação Psicológica de maneira geral (31,7%), que incluiu: ementas referentes a essa temática, como facilitar a aplicação de testes psicológicos por não psicóloga(o), irregularidade em Avaliação Psicológica, laudo mal elaborado, entre outras. As principais decisões dos Conselhos foram advertência e arquivamento dos processos. Concluiu-se que uma formação contínua e de qualidade é uma ferramenta essencial para que as(os) profissionais busquem uma atuação pautada nos princípios éticos que regem a profissão.

Palavras-chave: ética profissional; formação profissional; avaliação psicológica.

ABSTRACT

Training and ethics in Psychological Assessment: Analysis of the infractions by Psychology professionals

The psychologist has the possibility of acting in several areas and the Federal Council of Psychology, together with Regional Councils, are responsible for the ethical processes of the profession. In this way, the relevance of analyzing the types of ethical occurrences that were committed by these professionals was verified. For this, we searched for the ethical processes in the Journals of the Federal Council of Psychology from the years 2010-2018. Were found 15 newspapers, two of which were excluded for not presenting the area of ethical processes, totaling 178 infractions. The newspapers were classified according to the theme of the infraction, region of origin of the occurrence, and decision made by the Councils. It was verified that 40% of the infractions happened in São Paulo and that most of them were related to occurrences with unspecified reports (47.2%) and to Psychology Assessment in general (31.7%), which included: menus related to this topic, such as facilitating the application of psychological tests by non-psychologist, irregularity in Psychological Assessment, badly elaborated report, among others. The main decisions of the Councils were warnings and closure of cases. It was concluded that a continuous and quality training is an essential tool for professionals to seek a performance based on the ethical principles that govern the profession.

Keywords: professional ethics; professional education; psychological assessment.

Sobre os autores

T. M. C.
<http://orcid.org/0000-0001-9856-6181>
Universidade Federal do Ceará – Fortaleza, CE
thiciannemalheiros@gmail.com

G. V. A. G.
<http://orcid.org/0000-0001-6565-3094>
Universidade São Francisco – Campinas, SP
gabrigom93@hotmail.com

A. A. C.
<http://orcid.org/0000-0002-3955-5551>
Universidade Federal do Ceará – Fortaleza, CE
aryadnaa15@gmail.com

T. M. L.
<http://orcid.org/0000-0001-7344-011X>
Universidade Federal do Ceará – Fortaleza, CE
thaysmm11@gmail.com

K. M. M.
<http://orcid.org/0000-0002-6893-4905>
Universidade Federal do Pará – Belém, PA
kaylinemelo@gmail.com

Direitos Autorais

Este é um artigo de acesso aberto e pode ser reproduzido livremente, distribuído, transmitido ou modificado, por qualquer pessoa desde que usado sem fins comerciais. O trabalho é disponibilizado sob a licença Creative Commons CC-BY-NC.



A Psicologia é uma ciência antiga, mas a oficialização dessa profissão no Brasil ocorreu apenas em 1962, por meio da Lei nº 4.119/1962 que dispôs sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamentou a profissão da(o) psicóloga(o). Com a prática regulamentada, a(o) profissional tem atuado em diversos campos, como na saúde, na educação, na assistência social, no jurídico, no esporte, na clínica, entre outros. Uma das áreas de atuação da(o) profissional de Psicologia é a Avaliação Psicológica, sendo este um conceito que faz parte da Psicologia desde o seu surgimento (Hutz, 2015), no qual já no século XIX medidas psicológicas eram construídas para processos seletivos e avaliações de déficits cognitivos (Bueno & Ricarte, 2017). Frente à relevância da atuação em questão, em 2019, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) passou a reconhecer a Avaliação Psicológica como especialidade, atestando reconhecimento à área.

Segundo a Resolução CFP nº 009/2018, Avaliação Psicológica é um processo técnico e científico de coleta de informações, sendo feita uma análise dos fenômenos psicológicos, podendo ser realizado em âmbito individual, grupal ou institucional. Apresenta como objetivo colaborar com a tomada de decisões, por meio da análise de informações, as quais devem ser obtidas considerando as demandas apresentadas, condições e finalidades específicas do contexto no qual ocorre o processo avaliativo. Assim, o processo de Avaliação Psicológica é uma tarefa complexa que busca compreender o funcionamento psicológico do sujeito de maneira sistemática, podendo orientar decisões e ações futuras (Primi, 2010).

O processo de Avaliação Psicológica como um todo precisa ser elaborado pela(o) psicóloga(o), a(o) qual deve estabelecer o número de sessões que serão necessárias, as pessoas que serão ouvidas, bem como os instrumentos e técnicas que serão utilizadas. Para que esse processo ocorra, também é preciso levar em consideração alguns aspectos, a saber, o contexto em que ele está acontecendo, os objetivos da avaliação, os constructos psicológicos que serão analisados, a coerência entre os instrumentos e as técnicas e a demanda trazida pelo sujeito ou grupo, assim como o modo de administração dos mesmos (Conselho Federal de Psicologia, 2018).

É recomendado também que sejam usados diferentes tipos de instrumentos e técnicas, a fim de que a(o) profissional disponha de diferentes fontes de informações e que os resultados do processo de avaliação possam ser considerados mais confiáveis e seguros. Ainda de acordo com a Resolução CFP nº 009/2018, os testes e as técnicas psicológicas são de uso privativo da(o) psicóloga(o) e é de responsabilidade da(o) mesma(o) a escolha desses instrumentos e demais técnicas que serão utilizadas no processo avaliativo, desde que tais fontes possuam qualidades técnicas e científicas reconhecidas (Conselho Federal de Psicologia, 2018). A escolha desses instrumentos também precisa estar de acordo com o objetivo

e a demanda da avaliação (Conselho Federal de Psicologia, 2018). Autores como Hutz (2015), Lins et al. (2018) e Nunes et al. (2017) descrevem, como os principais instrumentos e técnicas presentes na Avaliação Psicológica, as entrevistas, as observações e os testes psicológicos, sendo estes considerados, segundo a Resolução CFP nº 009/2018, fontes fundamentais de informação no processo.

Apesar das diferenças no processo de Avaliação Psicológica decorrentes de distintos campos de atuação profissional, um aspecto comum que deve ocorrer nesses contextos é a necessidade de as(os) profissionais atuarem de maneira ética, o que coloca em foco a relevância de se refletir sobre aspectos éticos na Avaliação Psicológica. A temática de discussão sobre ética é muito ampla. Na dissertação de Frizzo (2004), a autora fez uma contextualização não sistemática sobre esse tema desde a Antiguidade Clássica aos dias atuais para justificar a importância dos códigos éticos de conduta. Com essa grande dimensão a respeito do tema, faz-se necessário para esse trabalho delimitar o que será discutido, apresentando-se a seguir os indicadores éticos a serem considerados em Psicologia.

Segundo Frizzo (2004), ocorre infração quando a(o) psicóloga(o) não age de acordo com as normas éticas que orientam a prática da sua profissão, dispostas no Código de Ética Profissional e em outras normativas. A autora também discute que é fundamental que os Conselhos de Ética investiguem as denúncias recebidas e apliquem as devidas penalidades, sendo estas explicitadas na Resolução CFP nº 003/2007.

Dessa maneira, o Conselho Federal de Psicologia, a partir de diversos momentos de discussão, construiu o mais recente Código de Ética Profissional do Psicólogo, publicado pela Resolução CFP nº 010/2005, a fim de regulamentar as responsabilidades da(o) psicóloga(o) e seu compromisso com a promoção da cidadania. O Código de Ética é o principal documento que rege a profissão, estabelece normas de atuação que primam pelo respaldo técnico e o cuidado ético da(o) psicóloga(o) com outros indivíduos. Especificamente, institui e define a atuação da(o) profissional e sua responsabilidade perante a sociedade, promovendo a autorreflexão e julgamento da(o) psicóloga(o) acerca da sua *práxis* e possibilitando a responsabilização da(o) mesma(o) por suas ações e consequências advindas no exercício da profissão. Assim, por meio dessa Resolução é possível compreender as responsabilidades e deveres da(o) psicóloga(o), bem como oferecer parâmetros para a formação e delimitar os julgamentos das próprias ações de trabalho (Conselho Federal de Psicologia, 2005).

O CFP juntamente com os Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs) possuem instâncias específicas que cuidam dos procedimentos éticos da profissão, a saber, a Secretaria/Comissão de Orientação e Ética. As(os) profissionais dessa Secretaria/Comissão atuam elaborando diretrizes, promovendo

encontros elucidativos, instaurando processos e apurando faltas éticas (Conselho Federal de Psicologia, 2017). Nesse sentido, o CFP deve acolher e investigar as denúncias para verificar quais são passíveis de punição e aquelas que não são. De acordo com o site do CFP, a partir das informações obtidas do caso denunciado, a Comissão de Ética do órgão pode decidir por arquivamento ou a instalação do processo ético profissional.

Caso seja decidido pela instauração do processo, as penalidades que podem ser aplicadas são advertência, multa, censura pública, suspensão do exercício profissional por até 30 dias e cassação do exercício profissional, sendo essas estratégias usadas para melhor fiscalizar a atuação da(o) psicóloga(o) (Conselho Federal de Psicologia, 2005). Em medida alternativa à aplicação das penalidades, é possível encaminhar o caso à Câmara de Mediação, a qual considerará de forma consensual a reparação do dano e a restauração de laços entre os envolvidos na denúncia. Essa medida consta na Resolução CFP nº 007/2016, que instituiu e normatizou a mediação e outros meios de solução consensual de conflitos nos processos disciplinares éticos no Sistema Conselhos de Psicologia e regulamentou a criação da Câmara de Mediação no âmbito das Comissões de Ética, alterando a Resolução CFP nº 006/2007.

Além dessas Resoluções, cabe destacar a Resolução CFP nº 003/2007, que instituiu a consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia. Em seu Título III, que tratou das inscrições e dos registros nos Conselhos Regionais, o Capítulo V apresentou dados das infrações disciplinares ordinárias e suas penalidades. No artigo 43 foi exposto que:

Caso venha a ser constatado, a qualquer época, o não cumprimento das disposições contida nesta Resolução, o fato será considerado infração disciplinar e implicará a aplicação das seguintes penalidades para a pessoa jurídica, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis: I - multa; II - suspensão temporária das atividades; III - Cancelamento do registro ou cadastramento (Conselho Federal de Psicologia, 2007a, pp. 12).

Essas legislações apresentadas são consideradas fundamentais para reger a qualidade da prática da(o) psicóloga(o). De acordo com o Conselho Federal de Psicologia (2019a), existem aproximadamente 342 mil profissionais da Psicologia com o registro ativo para atuarem profissionalmente. Esse número de psicólogas(os) tem aumentado cada vez mais, frente ao crescimento das Instituições de Ensino Superior ofertando esse curso. O estado de São Paulo, por exemplo, possui 140 instituições oferecendo 211 cursos de Psicologia (Ministério da Educação, 2019).

Segundo Lisboa e Barbosa (2009), esse aumento no número de cursos de Psicologia, principalmente a partir de 2006,

perpassa uma ideia de maior ênfase na quantidade de cursos em detrimento da qualidade de ensino nos mesmos. Um dos fatores que reforça esse posicionamento, ainda de acordo com os autores, é o fato de que nem todos os cursos de Psicologia existentes cumprem com a quantidade de carga horária mínima exigida pelo Ministério da Educação, aspecto que pode acarretar assuntos considerados relevantes que não são abordados em sala de aula, comprometendo também a qualidade do ensino nesses cursos.

Assim, a formação das(os) profissionais tem relação com a qualidade de ensino oferecida, sendo importante, dessa maneira, investir na qualificação e formação para que no exercício da profissão a(o) psicóloga(o) esteja o mais preparado possível para fazer suas escolhas pautadas na ética e qualificação e atualização técnico-científica e, com isso, evitar infrações. Padilha et al. (2007) indicaram que a qualidade da atuação da(o) psicóloga(o) na área de Avaliação Psicológica depende, principalmente, do processo de formação oferecido nas disciplinas dos currículos das instituições de ensino formadoras. Essa busca de qualidade é importante, pois, como afirmaram Noronha e Reppold (2010), o número de infrações éticas cometidas por psicólogas(os) relacionadas ao exercício desse campo tem sido considerável.

Conforme o estudo de Noronha et al. (2010), frente ao objetivo de esclarecer dúvidas existentes sobre a formação em Avaliação Psicológica, propuseram reflexões sobre a temática. Foram realizadas propostas para que as disciplinas dessa área nas instituições de ensino superior tivessem aspectos importantes, apropriados e suficientes nos quesitos de conteúdo, infraestrutura e método de ensino.

Outra sugestão encontrada na literatura científica para a melhoria da formação em Avaliação Psicológica, em prol de se diminuir violações do Código de Ética por profissionais, foi apresentada por Noronha e Reppold (2010). Essas autoras afirmaram que poderiam ser incluídos nos programas de Psicologia casos que ilustrassem situações éticas relacionadas à Avaliação Psicológica, de modo a levar as(os) alunas(os) a refletirem sobre esses aspectos. Essa abordagem é sugerida pelas autoras, pois a falta de excelência na formação está diretamente ligada à incompetência profissional, algo que, por sua vez, não é específico dessa área, mas que atinge os diversos campos da Psicologia. Em consonância, o Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica (IBAP) apoiou a proposta das Diretrizes para o Ensino de Avaliação Psicológica (Nunes et al., 2012), documento que foi escrito visando melhoria para a formação na área.

Recentemente, Zaia et al. (2018) publicaram um artigo com o intuito de analisar os processos éticos publicados no Jornal do Conselho Federal entre os anos de 2004 e 2016. As autoras identificaram que a região do Paraná (CRP-8) foi o local em que houve a maior incidência de denúncias de infrações

cometidas por psicólogas(os), além de que mais da metade das infrações eram referentes à área de Avaliação Psicológica, sendo o arquivamento do processo a decisão que foi mais tomada pelo CFP e pelos CRPs. Desta forma, entende-se que a presente pesquisa tem uma proposta de complementar o estudo das autoras supracitadas, tendo em vista a importância da conduta ética das(os) profissionais da Psicologia. Para tanto, o objetivo deste trabalho foi analisar as infrações éticas cometidas por psicólogas(os), que foram julgadas no período de 2010 a 2018, dando destaque para aquelas referentes à área de Avaliação Psicológica. Esses julgamentos foram sustentados pelas legislações vigentes da profissão, entre elas o Código de Ética Profissional do Psicólogo, e pela Resolução CFP nº 007/2016. Espera-se que este trabalho contribua com discussões para fundamentar medidas que visem à melhoria da atuação profissional da(o) psicóloga(o), mais especificamente na área de Avaliação Psicológica.

MÉTODO

Este estudo é do tipo pesquisa documental com dados secundários, de alcance descritivo e exploratório (Gil, 2008), a qual teve como fonte de dados os processos éticos divulgados nos Jornais do Conselho Federal de Psicologia publicados no site do Conselho. Esses Jornais apresentam uma sessão específica para divulgar e informar a categoria sobre os tipos de infrações éticas cometidas e julgadas. O CFP identifica essas infrações tendo como orientação as Resoluções publicadas e vigentes e o Código de Ética. No total, foram analisados todos os 15 jornais disponíveis, que datam dos anos de 2010 a 2018. Estabeleceu-se como critério de exclusão o Jornal que não continha a sessão de infrações éticas. Assim, o primeiro Jornal de 2012 foi excluído, visto que se tratava de uma edição especial pelos 50 anos da regulamentação da profissão no Brasil, bem como o primeiro Jornal de 2018, que apresentou uma retrospectiva dos principais temas de 2017. Dessa forma, apenas 13 Jornais compuseram o *corpus* da pesquisa. Cabe salientar que no site não estão disponíveis Jornais do ano de 2017, os quais não foram analisados para o presente estudo.

Posteriormente, foi realizada a avaliação individual de cada jornal, verificando a sessão de infrações éticas, sendo encontrados 178 processos éticos. Ademais, depois da seleção das infrações contidas nos Jornais, foram elaboradas categorias de análise, a saber, a ementa da infração (de acordo com a nomenclatura apresentada), o CRP de origem da ocorrência ética e as decisões tomadas pelos Conselhos Federal e Regionais de Psicologia. Após a seleção dessas categorias, foram realizadas análises estatísticas descritivas pelo IBM SPSS versão 21 e, em seguida, foram efetuadas as respectivas discussões dos resultados encontrados.

RESULTADOS

Inicialmente, foram analisados todos os Jornais disponibilizados no site do Conselho Federal de Psicologia. A partir do levantamento dos 178 processos éticos, puderam-se elencar as ementas julgadas. Destaca-se que essas ementas foram apresentadas exatamente com os termos indicados nos Jornais. Os dados podem ser vistos na Tabela 1.

Na Tabela 1, observa-se que a ementa "não especificados" apresentou maior porcentagem (47,2%), seguida de "laudo mal elaborado" (23,6%). Nesse contexto, é importante destacar que até o ano de 2014 não eram declaradas as especificações das infrações cometidas, sendo um total de nove Jornais sem especificação. Tal fato contribuiu para que a ementa "não especificado" contasse com a maior frequência entre as demais. Observou-se ainda que muitas das infrações estão relacionadas a faltas éticas na área de Avaliação Psicológica. Nesse sentido, somadas todas as faltas decorrentes dessa área, tem-se 31,7% dos casos, conforme elencado a seguir.

Dessa forma, destaca-se que a porcentagem de infrações relacionadas à Avaliação Psicológica ganha destaque. Como irregularidades nesse campo, foram observadas as ementas "laudo mal elaborado" (23,6%), "irregularidade em avaliação psicológica" (3,9%), "facilitar a aplicação de testes psicológicos por não psicólogo" (0,6%), "irregularidade na venda de testes psicológicos" (0,6%), "previsão taxativa de resultados" (0,6%), "quebra de sigilo em laudo psicológico" (0,6%), "retenção de laudo psicológico" (0,6%), "se recusou a dar devolutiva a candidato eliminando em processo seletivo" (0,6%) e "se recusou a esclarecer diagnóstico ao paciente" (0,6%). Além desse aspecto, analisou-se os CRPs de origem dos processos éticos. Tais dados estão descritos na Tabela 2.

Nota-se que há o predomínio das infrações éticas cometidas na região do CRP 6, a qual é referente ao estado de São Paulo (38,8%), seguida do CRP 8 - Paraná (15,7%). As duas regiões juntas somam mais da metade das infrações éticas (54,5%). Das demais regiões, o CRP 1 (Distrito Federal), CRP 2 (Pernambuco) e CRP 17 (Rio Grande do Norte) apresentaram juntas apenas cinco casos denunciados desde 2010.

Outro aspecto relevante nos resultados deste estudo foi que algumas regiões não registraram nenhuma ocorrência. Entre elas, destacam-se as regiões CRP 10 (Pará e Amapá), CRP 13 (Paraíba), CRP 15 (Alagoas), CRP 18 (Mato Grosso), CRP 19 (Sergipe), CRP 20 (Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima), CRP 21 (Piauí), CRP 22 (Maranhão) e CRP 23 (Tocantins). É importante considerar também que tais dados são referentes a infrações denunciadas e julgadas pelos Conselhos Federal e Regional e, conseqüentemente, registradas por esses órgãos, o que não significa que em tais regiões não ocorram infrações em algum nível. Já as decisões dos processos

Tabela 1. *Ementas dos Processos Éticos Julgados nos Anos de 2010 a 2018 (n = 178).*

Ementa da Infração	F	%
Não especificado	84	47,2
Laudo mal elaborado	42	23,6
Irregularidade em avaliação psicológica	7	3,9
Serviço sem qualidade técnica, científica e profissional	3	1,7
Clínica com irregularidades	2	1,1
Clínica infringiu ética profissional	2	1,1
Irregularidades na internação de dependentes químicos involuntários	2	1,1
Mal atendimento	2	1,1
Quebra de sigilo	2	1,1
Abuso sexual durante atendimento	1	0,6
Aplicação de prática não reconhecida pela profissão	1	0,6
Atender com práticas não reconhecidas pela Psicologia	1	0,6
Atendimento a homossexuais que querem assumir sua heterossexualidade	1	0,6
Atuar sem registro no CRP	1	0,6
Convivência com violação dos direitos	1	0,6
Desrespeito a locais públicos, profissionais de saúde e conselheiros tutelares	1	0,6
Destratou advogado	1	0,6
Divergências de informações	1	0,6
Divulgação profissional indevida	1	0,6
Divulgou que tinha título que não possuía	1	0,6
Envolvimento com ex esposa do cliente	1	0,6
Explicou as origens da homossexualidade sem fundamentação técnica e científica	1	0,6
Facilitação do exercício ilegal da profissão	1	0,6
Facilitar a aplicação de testes psicológicos por não psicólogo	1	0,6
Falsificação de documentos	1	0,6
Influenciou paciente a tomar decisão	1	0,6
Intervenção do psicólogo em menor que já era acompanhado	1	0,6
Irregularidade na venda de testes psicológicos	1	0,6
Irregularidades quanto à publicidade e ao repasse de valores à Escola de Formação de Vigilantes	1	0,6
Mau atendimento	1	0,6
Perturbação da ordem no trabalho	1	0,6
Previsão taxativa de resultados	1	0,6
Psicóloga teria sido conivente com maus tratos a menores	1	0,6
Psicólogo teria ofendido o paciente	1	0,6
Quebra de sigilo em laudo psicológico	1	0,6
Retenção de laudo psicológico	1	0,6
Se recusou a dar devolutiva a candidato eliminando em processo seletivo	1	0,6
Se recusou a esclarecer diagnóstico ao paciente	1	0,6
Sem registro no CRP	1	0,6
Solicitar empréstimos aos pacientes	1	0,6
Violação dos direitos	1	0,6

Nota. F = Frequência, % = porcentagem.

Tabela 2. CRP de Origem dos Processos Éticos (n = 178).

CRP	F	%
06 – São Paulo	69	38,8
08 – Paraná	28	15,7
03 – Bahia	13	7,3
04 – Minas Gerais	11	6,2
11 – Ceará	10	5,6
12 – Santa Catarina	10	5,6
05 – Rio de Janeiro	8	4,5
07 – Rio Grande do Sul	8	4,5
16 – Espírito Santo	7	3,9
09 – Goiás	5	2,8
14 – Mato Grosso do Sul	4	2,2
01 – Distrito Federal	2	1,1
02 – Pernambuco	2	1,1
17 – Rio Grande do Norte	1	0,6

Nota. F = Frequência, % = porcentagem.

Tabela 3. Decisões Tomadas pelos CRPs (N = 178).

Decisão	F	%
Advertência	57	32,0
Arquivamento	47	26,4
Censura Pública	30	16,9
Cassação	17	9,5
Suspensão	11	6,9
Multa	4	2,2
Exclusão da denúncia	3	1,7
Suspensão e multa	3	1,7
Advertência e multa	3	1,7
Indeferimento do pedido de cancelamento	2	1,1
Multa e censura pública	1	0,6

Nota. F = Frequência, % = porcentagem.

Tabela 4. Decisões Tomadas pelo CFP (N = 178).

Decisão	F	%
Arquivamento	59	33,1
Advertência	50	28,1
Censura Pública	27	15,2
Cassação	13	7,3
Instauração de Processo Ético	9	5,1
Suspensão	9	5,1
Multa	3	1,7
Indeferimento do pedido de cancelamento	2	1,1
Retorno dos autos ao CRP de origem para novo julgamento	2	1,1
Advertência e multa	1	0,6
Anulação do Julgamento	1	0,6
Devolução do CRP para diligências	1	0,6
Suspensão e multa	1	0,6

Nota. F = Frequência, % = porcentagem.

éticos não apenas passam pelos Conselhos Regionais de Psicologia de origem da denúncia, como pelo Conselho Federal de Psicologia. A Tabela 3 descreve os tipos de decisões tomadas pelos Conselhos Regionais de Psicologia.

Como observado na Tabela 3, as decisões tomadas pelos CRPs com relação às ocorrências éticas foram de 11 tipos diferentes e as que mais se destacaram foram advertência (32,0%), arquivamento (26,4%), censura pública (16,9%), cassação (9,5%), suspensão (6,9%) e multa (2,2%). Já com relação ao CFP, a Tabela 4 destaca as decisões adotadas por esse órgão de acordo com as infrações éticas cometidas.

Destacou-se entre as decisões do CFP o arquivamento (33,1%), a advertência (28,1%), censura pública (15,2%), cassação (7,3%), instauração do processo ético (5,1%) e suspensão (5,1%). Assim, percebe-se que há uma proximidade entre as decisões do Conselho Regional e do Conselho Federal de Psicologia, tendo como principais decisões advertência, arquivamento e censura pública.

DISCUSSÃO

Diante da importância de conhecer se as práticas das(os) psicólogas(os) estão em consonância com a regulamentação da conduta ética, os resultados foram discutidos para responder ao objetivo deste trabalho, que foi analisar as infrações éticas cometidas por psicólogas(os) e julgadas, sendo divulgadas no período de 2010 a 2018. Especificamente, pretendeu-se tratar com maior ênfase aquelas infrações referentes à área de Avaliação Psicológica.

Inicialmente, observou-se que, até o ano de 2014, as ementas das infrações não eram especificadas, o que dificulta uma das maneiras de a sociedade conhecer os deveres e as infrações da(o) psicóloga(o). Logo, a especificação das infrações pode ser uma forma de complementar as medidas educativas implementadas pelos Conselhos e auxiliar a compreensão das pessoas sobre os deveres das(os) profissionais. Esse dado vai de encontro do proposto no Código de Ética Profissional da(o) Psicóloga(o) (Conselho Federal de Psicologia, 2005), que traz como um dos princípios fundamentais a universalização do acesso à população tanto do conhecimento da ciência psicológica como dos serviços e padrões éticos da profissão. Assim, é dever da(o) psicóloga(o) refletir sobre sua práxis e fortalecer o reconhecimento social da categoria (Conselho Federal de Psicologia, 2005).

Além disso, sem a especificação desses dados, as(os) próprias(os) psicólogas(os), professoras(es) e estudantes dos cursos de Psicologia não têm como discutir na prática que infrações ocorrem e quais os investimentos podem ser feitos na formação dos futuros profissionais, bem como as atualizações necessárias para aquelas(es) profissionais já

formadas(os). A divulgação das infrações éticas proporciona para as(os) discentes e docentes um olhar crítico sobre seu exercício profissional e ainda ajuda na orientação sobre o processo de formação (Frizzo, 2004).

Segundo Cruz (2016), muitas das críticas relacionadas à atuação da(o) psicóloga(o) advêm da baixa capacitação teórica, do uso deficitário de procedimentos de investigação, da dificuldade na compreensão de processos psicológicos, da reduzida maestria em buscar evidências científicas e na aplicação de informações relevantes e atualizadas às necessidades da população e das instituições sociais. Todos esses aspectos são justificados por lacunas na formação de tais profissionais, de modo a indicar problemas no ensino, na apreensão e na integração do conhecimento científico com a atuação profissional propriamente dita, o que incorre na grande quantidade de processos ético-disciplinares das(os) profissionais. Dessa forma, faz-se relevante a compreensão das associações entre as infrações das(os) profissionais e tais indicadores de forma que as críticas em questão possam melhor qualificar os espaços de formação profissional.

Algumas estratégias que poderiam ser foco de estudo e trabalhadas nas universidades e institutos de ensino superior para repercutir na práxis foram, pois, apresentadas na literatura, como realização de mais pesquisas na área, maior carga horária nas disciplinas, professoras(es) capacitadas(os) e especializadas(os), instituição de atividades práticas acerca de conceitos teóricos e uso de casos que ilustrassem situações éticas (Borsa, 2016; Noronha & Reppold, 2010; Nunes et al., 2012; Padilha et al., 2007). Essa última, por exemplo, apenas seria possível com a divulgação das ementas de processos éticos julgados que estão nos Jornais do CFP, de modo que casos reais poderiam ser discutidos pelas(os) professoras(es) com discentes dos diferentes campos da Psicologia, especialmente relativos à Avaliação Psicológica, a qual está entre as que mais apresenta infrações éticas julgadas.

A partir da década de 1990, foi possível perceber um avanço no que diz respeito à qualidade da prática da Avaliação Psicológica no Brasil, o que não suprimiu a presença de infrações éticas ligadas à área até os dias atuais, evidenciando que, para além dos avanços de estudos no campo da Avaliação Psicológica, faz-se premente a implementação da qualidade da práxis junto aos discentes e profissionais. Os resultados aqui apresentados apontam que, depois das ementas sem especificação, a prática da Avaliação Psicológica é a que contempla maior quantidade de infrações. Tal dado se apresenta ainda mais preocupante quando observado que está distribuído nas diferentes etapas do processo de avaliação, como uso de testes, elaboração de laudo e devolutivas. Esse resultado corrobora com os estudos realizados por Zaia et al. (2018), que apresentaram maior parte das infrações ligadas à Avaliação Psicológica. As autoras discutiram a importância

de se manter uma educação contínua e aprimorada no assunto, por parte das(os) profissionais, principalmente levando em consideração o grande número de cursos de Psicologia no país e recorrente baixa qualidade no ensino.

Noronha et al. (2010) apontaram que conteúdo, infraestrutura e métodos de ensino adequados são as qualidades mínimas necessárias para que as disciplinas de Avaliação Psicológica dos cursos de formação profissional contribuam para o desenvolvimento de profissionais competentes para o exercício adequado neste campo de atuação. Além desses aspectos, Borsa (2016) e Reppold e Serafini (2010) ainda acrescentaram que, além do aumento das disciplinas na área, a implantação de atividades práticas supervisionadas, como atendimento das(os) alunas(os) à comunidade, com espaços especializados em Avaliação Psicológica nas clínicas-escolas, seriam medidas que trariam benefícios para a formação e atuação profissional.

Especificamente sobre as ementas "facilitar a aplicação de testes psicológicos por não psicólogo" e "irregularidade na venda de testes psicológicos", encontradas neste estudo, incorrem em falta ética contra a Resolução CFP nº 009/2018. A Avaliação Psicológica é um processo amplo e científico de investigação e orienta a tomada de decisão da(o) psicóloga(o) e de outros profissionais. Para tanto, precisa contar com uso de instrumentos e técnicas confiáveis e reconhecidos, que se adequem ao contexto, propósito e aos construtos avaliados (Conselho Federal de Psicologia, 2018). O uso dos testes psicológicos é privativo à(o) psicóloga(o), os quais podem fornecer informações que muitas vezes não são observadas diretamente (Conselho Federal de Psicologia, 2005, 2018). Dessa forma, o ensino dos instrumentos psicológicos para leigas(os), além de falta ética, pode prejudicar a avaliação, incorrendo em dados não confiáveis nos processos realizados.

Além disso, do processo de Avaliação Psicológica resulta um documento escrito de acordo com a finalidade do processo. Entre os documentos decorrentes desse processo, estabelecidos na Resolução CFP nº 006/2019, o laudo é um dos que mais se observa entre os processos éticos no CFP, o que pode ser observado nos resultados, a partir das ementas "laudo mal elaborado", "quebra de sigilo em laudo psicológico" e "retenção de laudo psicológico".

Segundo Lagos et al. (2016), apesar de a Resolução CFP nº 007/2003 estar à disposição da comunidade há mais de 10 anos, considerando a data de publicação do artigo, observa-se que grande parte das(os) profissionais não a conheciam ou não a utilizavam, sendo em parte uma falha no processo de formação dessas(es) profissionais, bem como de atualização sobre sua prática. Essa Resolução, substituída pela Resolução CFP nº 006/2019, destacava as modalidades de documentos, bem como os princípios norteadores, por exemplo a linguagem que deveria ser utilizada no documento e os

pontos principais que deveriam conter. Apesar disso, de acordo com os autores, a Resolução sofria algumas críticas sobre aspectos que não eram tão claros ou que faltavam. Por exemplo, no laudo, não eram especificados quais os dados sobre a(o) avaliada(o) deveriam constar ou, se no caso de uso de instrumentos psicológicos, que as referências dos manuais precisariam ser colocadas.

A Resolução CFP nº 006/2019, que revogou a Resolução CFP nº 007/2003, instituiu regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e foi publicada em março de 2019, entrando em vigor 90 dias após a sua publicação (Conselho Federal de Psicologia, 2019b). Sua finalidade foi trazer melhorias para os documentos escritos decorrentes da prática profissional da(o) Psicóloga(o), respondendo a algumas das críticas mencionadas, incluindo regulamentar documentos decorrentes de outras práticas da(o) psicóloga(o) que antes não eram trazidas. Essa Resolução pode ser um avanço para a Psicologia quando se trata da qualidade da escrita dos documentos, especialmente o laudo, ao apresentar mais cuidadosamente as informações necessárias e o formato de escrita deles, sendo fundamental sua difusão junto às(aos) profissionais e discentes.

Apesar disso, as críticas realizadas à Resolução CFP nº 007/2003 não explicam a existência de infração ética trazida na ementa "quebra de sigilo em laudo psicológico". No Código de Ética Profissional da(o) Psicóloga(o) (Conselho Federal de Psicologia, 2005), o sigilo é dever fundamental para a prática psicológica. Em casos de Avaliação Psicológica, a escolha das informações a serem relatadas deve se basear estritamente nos objetivos do processo (Lagos et al., 2016). Além disso, no caso da "retenção de laudo psicológico", sabe-se que é dever da(o) psicóloga(o) fornecer sempre que solicitado os documentos pertinentes advindos da sua prática profissional (Conselho Federal de Psicologia, 2005). Lagos et al. (2016) discutiram que a(o) psicóloga(o), ao recusar a entrega de material por escrito às(aos) avaliadas(os), estão negando a elas(es) e a outras(os) profissionais que os atendem o direito aos resultados do processo realizado. Nesse aspecto, não só a "retenção de laudo psicológico", como as ementas "se recusou a dar devolutiva a candidato eliminando em processo seletivo" e "se recusou a esclarecer diagnóstico ao paciente" ferem os princípios éticos norteadores da profissão anteriormente citados (Conselho Federal de Psicologia, 2005).

Para finalizar os aspectos referentes à Avaliação Psicológica, tem-se a ementa que retrata a "previsão taxativa de resultados". Nesse contexto, destaca-se que o processo de Avaliação Psicológica, como dito anteriormente, visa à investigação de aspectos trazidos e ao auxílio na tomada de decisão da(o) psicóloga(o), elaborando inclusive os encaminhamentos necessários a outros profissionais, se o caso. Os

resultados não se configuram como imutáveis, ao contrário, sabe-se que esse processo fala daquele momento no qual está ocorrendo, tendo, segundo a Resolução CFP nº 006/2019, um tempo de validade, devendo ser considerados os aspectos avaliados, as informações obtidas e o objetivo da avaliação, bem como o contexto sócio-histórico.

Outro aspecto encontrado neste estudo foi sobre o CRP de origem das infrações éticas, em que se destaca a região de São Paulo como a mais frequente. Segundo o site do CFP (2019a), que teve sua última atualização no dia 27 de maio de 2019, atualmente o Brasil conta com 341.233 psicólogas(os). Desses, 101.723 fazem parte do CRP 6 – São Paulo (29,81%), sendo a região com o maior número de profissionais atuantes comparados aos outros estados brasileiros. Por outro lado, nove das 23 regiões brasileiras não assinalaram nenhuma infração ética nos últimos anos, as quais juntas abarcam cerca de 10,58% das(os) psicólogas(os) do país (Conselho Federal de Psicologia, 2019a).

De acordo com Zaia et al. (2018), no levantamento entre 2004 e 2016, tal como identificado no presente estudo, São Paulo apresentou o maior número de infrações éticas em termos absolutos, porém em termos proporcionais ao número total de profissionais com CRP ativo estava atrás de cinco outras regiões. Assim, uma análise mais contextualizada sobre os dados se mostra importante, pois, ao analisar os dados mais cuidadosamente, identifica-se que o fato de São Paulo estar entre as regiões com mais infrações nesta pesquisa pode ser justificada por ser o estado de maior concentração de psicólogas(os) no país, assim como as que apresentam menos infrações são as que também têm menos profissionais inscritos.

Além disso, atualmente, segundo o site do Ministério da Educação (MEC), o estado de São Paulo conta com 140 Instituições de Ensino Superior (IES) que possuem o curso de Psicologia, totalizando 211 cursos autorizados pelo MEC para a formação de psicólogas(os) (Ministério da Educação, 2019). Tais fatores devem ser ponderados e levados em consideração ao observar que essa foi a região de maior predomínio de infrações éticas nos últimos cinco anos, haja vista que até o ano de 2014 as especificações das infrações cometidas não eram relatadas. Como discutido anteriormente, há uma crescente literatura que liga os déficits na formação da(o) profissional psicóloga(o) às problemáticas na atuação profissional, especificamente, a baixa qualidade no ensino superior, o que pode ser explicado pelo aumento do número de cursos de Psicologia (Cruz, 2016; Lisboa & Barbosa, 2009).

Segundo o Conselho Federal de Psicologia (2005), as(os) profissionais que fazem parte dos Conselhos de Ética, além de serem responsáveis por fiscalizar e orientar a prática das(os) psicólogas(os), devem atuar apurando e julgando as faltas éticas, verificando quais são passíveis de punição. Nesse sentido, o CFP, a partir das informações obtidas do caso, pode

decidir por arquivamento ou instalação do processo ético profissional. Assim, com o objetivo de fiscalizar melhor a atuação da(o) psicóloga(o), são aplicadas penalidades como advertência, multa, censura pública, suspensão do exercício profissional por até 30 dias e cassação do exercício profissional.

A partir desses dados, pode-se observar que advertência, censura pública e arquivamento foram as principais penalidades nas duas instituições e que as multas sozinhas foram aplicadas em pequena quantidade de casos. Nesse sentido, entende-se que a ação dos Conselhos prioriza a orientação da(o) profissional em detrimento da sua punição. Esse tipo de medida é importante, pois como afirmou Frizzo (2004), as faltas éticas podem estar relacionadas a um déficit de orientação geral e no processo de formação das(os) psicólogas(os). Especificamente sobre a advertência, Muniz (2018) acrescenta que essas são realizadas em particular com a parte envolvida dentro da sede ou da subseção do CRP, no qual a(o) psicóloga(o) está inscrita(o). Desse modo, mesmo sendo uma pena aplicada, torna-se um momento de orientação e reafirmação da práxis baseada nos princípios éticos, o que favorece o que é indicado no Código de Ética ao possibilitar que a(o) psicóloga(o) possa compreender sua atuação profissional, delimitando a formação e os julgamentos, estando à serviço da sociedade (Conselho Federal de Psicologia, 2005).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho apresentou as infrações éticas cometidas por psicólogas(os) que foram julgadas no período de 2010 a 2018. Os dados foram obtidos por meio de uma busca realizada nos Jornais do Conselho Federal de Psicologia dos referidos anos. Apesar de a ementa "não especificado" ter alcançado a maior frequência em relação às demais, ocupando assim o primeiro lugar na tabela, as infrações que se referem ao exercício da Avaliação Psicológica se configuram como uma das mais comuns, atingindo, portanto, o segundo lugar nos resultados deste estudo. Tal aspecto corrobora os dados que destacam o grande número de infrações que são cometidas nessa área, ainda que também seja perceptível o aumento da qualidade da prática em Avaliação Psicológica no país e a recente consideração da área como especialidade pelo CFP.

Outro ponto de destaque refere-se às regiões que não registraram nenhum tipo de infração ética. Essas regiões também são as que somam a menor quantidade de psicólogas(os) inscritos nos CRPs. Neste caso, ressalta-se que as infrações analisadas neste estudo se referem àquelas que foram denunciadas e julgadas pelos Conselhos. Assim, não se pode afirmar que necessariamente inexistiu faltas éticas algumas regiões, mas que eventuais infrações cometidas pelas(os) profissionais não foram denunciadas para que pudessem ser avaliadas e julgadas.

A partir do que foi exposto, percebe-se que, em relação aos processos éticos analisados, a maior parte das penalidades impostas pelos Conselhos é arquivamento e advertência aos profissionais em detrimento a medidas mais rígidas. Tal fato pode acontecer pelos casos julgados não apresentarem requisitos necessário para uma penalidade mais rígida, bem como fortalece uma postura adotada pelo Conselho, que está mais voltada para a questão da orientação profissional. Isso faz com que as(os) psicólogas(os) percebam quais as principais questões estão ligadas ao não cumprimento dos princípios éticos da profissão, proporcionando mais um espaço na vida profissional para um olhar crítico a respeito da prática profissional.

Ao observar esses dados, considerando a quantidade de processos julgados e que tantas outras infrações podem ocorrer sem ser denunciadas, este trabalho ressaltou na identificação de quais práticas se associam às faltas éticas profissionais. Além disso, ainda que não tenha sido investigada a relação direta entre prejuízos na qualidade da formação profissional e infrações éticas, entende-se que a formação é um meio importante para qualificar o futuro profissional a assumir posturas que beneficiem os indivíduos e não gerem malefícios. A partir disso, faz-se necessário um maior investimento na formação das(os) profissionais da área, de modo que ela seja continuada e pautada sistematicamente em preceitos éticos da profissão. Nesse sentido, valoriza-se o fato de as ementas dos processos passarem a ser informação pública, pois possibilita o acesso da população aos aspectos éticos infringidos, o que pode facilitar para que as(os) psicólogas(os) fiquem atentos às situações que configuram falta ética.

Por fim, como principal limitação da presente pesquisa, indica-se a falta de descrição de quase metade das ementas, o que dificulta saber o panorama das infrações que foram julgadas. Além disso, alguns dos Jornais não estão disponíveis no site dos Conselhos para consulta. Destaca-se que a publicização desses materiais poderia ser questionada como condição que fere a dignidade humana pela exposição da(o) profissional, contudo, dar visibilidade a práticas profissionais que desconsideram os aspectos fundamentais do Código de Ética poderia contribuir tanto com as(os) profissionais, em sua formação e atualização, quanto com as demais pessoas que possam se interessar. Assim, pesquisas com o material ampliado, com informações mais específicas sobre os processos e com enfoque em outras áreas da Psicologia, além da Avaliação Psicológica, podem ser realizadas para contribuir com a discussão sobre a ética profissional na contemporaneidade.

Declaração da contribuição dos autores. Certificamos que todos os autores participaram suficientemente do trabalho para tornar pública sua responsabilidade pelo conteúdo. A contribuição de cada autor pode ser atribuída como se segue:

Administração do projeto: T.M.C.

Análise formal dos dados: T.M.L., G.V.A.G., K.M.M., T.M.C. e A.A.C

Redação – revisão e edição: G.V.A.G. e T.M.C.

Supervisão: G.V.A.G. e T.M.C.

Tabulação dos dados: T.M.L., G.V.A.G., K.M.M., T.M.C. e A.A.C

Visualização: T.M.L.

Conceitualização; Investigação; Metodologia; Redação – preparação do rascunho original; Validação: Todos os autores

DECLARAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

Os autores declaram que não há conflitos de interesse no manuscrito submetido.

REFERÊNCIAS

- Borsa, J. C. (2016). Considerações sobre a formação e a prática em avaliação psicológica no Brasil. *Temas em Psicologia, 24*(1), 131-143. <http://doi.org/10.9788/TP2016.1-09>
- Brasil. (1962). Presidência da República. Lei n.º 4.119, de 27 de agosto de 1962. *Dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo*. Diário Oficial da União.
- Bueno, J. M. H., & Ricarte, M. D. (2017). Aspectos históricos da testagem psicológica: contexto internacional e nacional. Em M. R. C., Lins, & J. C., Borsa (Eds.), *Avaliação psicológica: aspectos teóricos e práticos*. (pp. XX-XX). Vozes.
- Conselho Federal de Psicologia. (2003). *Resolução CFP nº 007/2003*.
- Conselho Federal de Psicologia. (2005). *Resolução CFP nº 010/2005*.
- Conselho Federal de Psicologia. (2007a). *Resolução CFP nº 003/2007*.
- Conselho Federal de Psicologia. (2007b). *Resolução CFP nº 006/2007*.
- Conselho Federal de Psicologia. (2016). *Resolução CFP nº 007/2016*.
- Conselho Federal de Psicologia. (2017). *Orientação e Ética*. Recuperado em 10 de janeiro, 2019, de <http://site.cfp.org.br/servicos/orientacao-e-etica/>
- Conselho Federal de Psicologia. (2018). *Resolução CFP nº 009/2018*.
- Conselho Federal de Psicologia. (2019a). *A Psicologia brasileira apresentada em números*. Recuperado de <http://www2.cfp.org.br/infografico/quantos-somos/>
- Conselho Federal de Psicologia. (2019b). *Resolução CFP nº 006/2019*.
- Cruz, R. M. (2016). Formação científica e profissional em Psicologia. *Psicologia: Ciência e Profissão, 36*(1), 3-5. <http://doi.org/10.1590/1982-3703003512016>
- Frizzo, N. P. (2004). *Infrações éticas, formação e exercício profissional em Psicologia*. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Santa Catarina.
- Gil, A. C. (2008). *Métodos e técnicas de pesquisa social* [6. ed.]. Atlas.
- Hutz, C. S. (2015). O que é avaliação psicológica: Métodos, técnicas e testes. Em C. S. Hutz, D. R. Bandeira, & C. M. Trentini (Eds.), *Psicometria* (pp. 11-21). Artmed.
- Lago, V. D. M., Yates, D. B., & Bandeira, D. R. (2016). Elaboração de documentos psicológicos: Considerações críticas à resolução CFP nº007/2003. *Temas em Psicologia, 24*(2), 771-786. <http://doi.org/10.9788/TP2016.2-20>
- Lins, M. R. C., Muniz, M., & Uehara, E. (2018). A importância da entrevista inicial no processo avaliativo. Em M. Lins, M. Muniz, & L. Cardoso (Eds.), *Avaliação psicológica infantil*. (pp. 143-158). Hogrefe.
- Lisboa, F. S., & Barbosa, A. J. G. (2009). Formação em Psicologia no Brasil: um perfil dos cursos de graduação. *Psicologia: Ciência e Profissão, 29*(4), 718-737. <http://doi.org/10.1590/S1414-98932009000400006>.
- Ministério da Educação. (2019). *Instituições de Educação Superior e Cursos Cadastrados*. Recuperado de <http://emec.mec.gov.br/>
- Muniz, M. (2018). Ética na Avaliação Psicológica: Velhas questões, novas reflexões. *Psicologia: Ciência e Profissão, 38*(núm. esp.), 133-146. <http://doi.org/10.1590/1982-3703000209682>
- Noronha, A. P. P., & Reppold, C. T. (2010). Considerações sobre a avaliação psicológica no Brasil. *Psicologia: Ciência e Profissão, 30* (núm. esp.), 192-201. <http://doi.org/10.1590/S1414-98932010000500009>
- Noronha, A. P. P., Carvalho, L. F., Miguel, F. K., Souza, M. S., & Santos, M. A. (2010). Sobre o ensino de avaliação psicológica. *Avaliação Psicológica, 9* (1), 139-146.
- Nunes, M. F. O., Nascimento, M. M., Reppold, C. T., Faiad, C., Buen, J. M. H., & Noronha, A. P. P. (2012). Diretrizes para o ensino de avaliação psicológica. *Avaliação Psicológica, 11*(2), 309-316.
- Nunes, M. L. T., Lourenço, L. J., & Teixeira, R. C. P. (2017). Avaliação psicológica: o papel da observação e da entrevista. Em M. R. C., Lins, & J. C., Borsa (Eds.), *Avaliação psicológica: aspectos teóricos e práticos*. (pp. 23-37). Vozes.

Padilha, S., Noronha, A. P. P., & Fagan, C. Z. (2007). Instrumentos de avaliação psicológica: uso e parecer de psicólogos. *Avaliação Psicológica*, 6(1), 69-76.

Primi, R. (2010). Avaliação psicológica no Brasil: Fundamentos, situação atual e direções para o futuro. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 26(núm. esp.), 25-35. <http://doi.org/10.1590/S0102-37722010000500003>

Reppold, C. T., & Serafini, A. J. (2010). Novas tendências no ensino da avaliação psicológica. *Avaliação Psicológica*, 9(2), 323-329.

Zaia, P., Oliveira, K. da S., & Nakano, T. de Cássia. (2018). Análise dos processos éticos publicados no jornal do Conselho Federal de Psicologia. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 38(1), 8-21. <http://doi.org/10.1590/1982-3703003532016>

Data de submissão: 11/07/2019

Primeira decisão editorial: 10/11/2019

Aceite em 07/02/2020